

JR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 33.119.543/0001-81

Endereço: Qd 02 CJ 2K LT 41] - Telefone: (61) 99359-7447 (61)98259-3742

E-mail: dmsolucoes.consultoria@gmail.com

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

JR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.119.543/0001-81, com sede à Quadra 2 Conjunto 2k, LT 41 Bairro Jardim Roriz (Planaltina) BRASÍLIA-DF, neste ato representada por JOSE ALVES DE ARAUJO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA INOBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE (2025)

O edital utiliza como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024 para a composição dos custos da licitação. No entanto, já está vigente a Convenção Coletiva de 2025, a qual apresenta valores atualizados para salários e benefícios maiores.

A manutenção dos valores desatualizados pode resultar em propostas inexequíveis, ferindo o princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, requer-se a adequação da planilha de custos à Convenção Coletiva vigente (2025), garantindo a correção dos valores para refletir os encargos reais a serem suportados pelo contratado.

2. DA AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO REGISTRO DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS

O edital menciona a necessidade de controle de frequência dos funcionários, porém não especifica se o registro de ponto será feito por folha manual, sistema digital ou aplicativo.

Tal omissão pode gerar interpretações divergentes e impactar diretamente na composição de custos das empresas participantes. Caso seja exigido o registro eletrônico, deve-se considerar os custos com sistemas de ponto digital ou aplicativos, o que não está previsto na planilha orçamentária do edital.

Portanto, requer-se que o edital esclareça expressamente o meio obrigatório de controle de

JR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 33.119.543/0001-81

Endereço: Qd 02 CJ 2K LT 41] - Telefone: (61) 99359-7447 (61)98259-3742

E-mail: dmsolucoes.consultoria@gmail.com

ponto, para que todos os licitantes possam precificar adequadamente essa exigência em suas propostas.

3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o órgão mantenha os valores desatualizados e não preveja os custos reais da nova convenção coletiva e do adicional de insalubridade, questiona-se se será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro posterior.

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 assegura que, em contratos administrativos, deve-se preservar a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução. Assim, caso o edital não seja retificado, solicitamos esclarecimento expresso sobre como será tratado o reequilíbrio de valores diante da necessidade de adequação à nova CCT.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A adequação da planilha de custos para contemplar os valores da CCT 2025.
- b) O esclarecimento sobre o meio obrigatório de registro de ponto, informando se será por folha manual, sistema digital ou aplicativo;
- c) O esclarecimento quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro posterior, caso o edital não seja retificado.

Solicita-se a suspensão do certame até que as devidas correções sejam providenciadas, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a isonomia entre os participantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

BRASILIA, 17 DE MARÇO DE 2025

JOSE ALVES DE ARAUJO
CPF 287.222.211-15
SOCIO-ADMINISTRADOR